DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2874/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15099/2013
PROTOCOLO	**:** 1443126
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CONTRATADO	: VISÃO ENGENHARIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.135/2013
RELATOR	**:** Cons. JERSON DOMINGOS
VALOR	: R$42.000,00

Tratam os autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo 135/2013 celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Visão Engenharia, cujo objeto é Prestação de Serviços Técnicos de Elaboração de projetos básicos e outros, Assessoria e Consultoria para alimentação no site do Governo Federal – SINCOV, bem como elaboração de defesa técnica da viabilidade dos referidos projetos junto aos órgãos do Governo Estadual e Federal.

O procedimento licitatório na modalidade Convite n.020/2013 e o contrato administrativo já foram julgados e considerados regulares, conforme consta na Decisão Singular n.3927/2015 (peça 28).

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA – 3ICE – 16115/2016 entendeu pela regularidade e legalidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 2088/2017 e manifestou-se pela regularidade da execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Ao analisar as peças que instruem o processo, constata-se que a execução financeira apresentada encontra-se em consonância com as regras contidas na Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 4320/64 e Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

A execução financeira foi demostrada pela equipe técnica da 3ª ICE da seguinte forma:

Notas de Empenho	42.000,00
Notas Fiscais	42.000,00
Pagamentos	42.000,00

Assim sendo, por estar comprovada a despesa de acordo com as normas da contabilidade pública e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.35/2011, acolho o entendimento da equipe técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato 135/2013 celebrado entre o Municipio de Sonora e Visão Engenharia Ltda.

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar Estadual 160/2012 c/c art.70,§2º da Resolução Normativa n.76/2017.

Campo Grande, 07 de Abril de 2017.

Cons. Jerson Domingos
Relator